

M ASSET MANAGEMENT LTDA

POLÍTICA DE PLD/FTP

JANEIRO/2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS	4
3. CONCEITOS	5
3.1. Fases da Lavagem de Dinheiro	5
3.2. Crimes de Financiamento ao Terrorismo	6
3.3. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)	7
3.1. Beneficiários Finais	8
4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES	10
4.1. Organogramas da Estrutura Organizacional	10
4.2. Alta Direção	11
4.1. Diretoria de Compliance e Controles Internos	11
4.2. Comitê de CCR	12
4.3. Controles Internos	12
4.4. Compliance	13
4.5. Auditoria Interna	14
4.6. Cadastro	14
4.7. Recursos Humanos	15
4.8. Colaboradores	15
5. DIRETRIZES INSTITUCIONAIS	15
5.1. Conheça seu Cliente (Know Your Client “KYC”)	17
5.2. Conheça seu Colaborador (Know Your Employee – “KYE”)	18
5.3. Conheça seu parceiro (Know Your Partner – “KYP”)	19
5.4. Situações Não Permitidas	19
5.5. Produtos e Serviços	20
5.6. Monitoramento e Análise de Operações	20
5.7. Monitoramento das Sanções Impostas pela Lei nº13.810/2019	21
5.8. Avaliação Interna de Risco	21
6. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	23
6.1. Comunicação ao COAF	23
7. TREINAMENTOS	24
8. VIGÊNCIA E REVISÃO	24

9. ANEXOS.....	25
9.1. Anexo I – Métrica – Abordagem Baseada em Risco.....	25
9.1.1. Classificação de Risco de Clientes	25
9.1.1. Classificação de Risco de Fornecedores e Prestadores de Serviço.....	26
9.1.1.1. Classificação de Risco de Prestadores de Serviço de Fundos de Investimento	26
9.1.2. Classificação de Risco de Serviços e Produtos	27

1. INTRODUÇÃO

A presente política tem como objetivo estabelecer as diretrizes adotadas pela M Asset Management (“M Asset”), na Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), assim como definir os procedimentos a serem adotados desde a análise do cliente até a comunicação de uma operação atípica/suspeita aos órgãos reguladores competentes, em consonância com a legislação vigente.

As regras aqui descritas aplicam-se a todos os colaboradores (estagiários, menores aprendizes, funcionários, diretores e sócios), terceiros e prestadores de serviços. Devendo sempre adotar as melhores práticas em suas atividades, e principalmente no cadastro de clientes, dedicando especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

2. ASPECTOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

Vale ressaltar as principais normas legais e reguladoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

- Lei nº 9.613 de 03/03/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos, e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Lei nº 13.260 de 16/03/2016 - Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista;
- Resolução CVM nº 50 de 31/08/2021 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- Circular Bacen nº 3.978 de 23/01/2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

- Carta-Circular Bacen nº 4.001 de 31/01/2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

3. CONCEITOS

A legislação brasileira define como Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio ilegal de armas, prostituição, crimes de estelionato, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, retornando a economia como operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

Segue abaixo a definição dos principais conceitos pertinentes a prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3.1. Fases da Lavagem de Dinheiro

O processo mais comum utilizado no crime de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens e Valores, é composto de três fases:

(i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

(iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros. Nessa fase o recurso retorna a economia como recurso lícito.

3.2. Crimes de Financiamento ao Terrorismo

O Financiamento ao Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal, como: doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas; ou ilegal, como: as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros e etc.). Diferente do crime de lavagem de dinheiro, os recursos utilizados nos atos criminosos de terrorismo também podem ser provenientes de atos lícitos, não só de atos ilícitos.

A Lei nº 13.260 de 16/03/2016, define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descrito, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São considerados atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista.

- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Incorre nas mesmas penas o agente que, com o propósito de praticar atos de terrorismo:
 - recrutar, organizar, transportar ou municiar indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ○ fornecer ou receber treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.

3.3. Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”)

Conforme Resolução CVM 50 de 31/08/2021 e Circular Bacen nº 3.978 de 23/01/2020, consideram-se pessoas politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II

- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

- a) Ministro de Estado ou equiparado;
- b) Natureza Especial ou equivalente;
- c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou

VI - dirigentes de partidos políticos.

São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Para fins de identificação de pessoas expostas politicamente que se enquadram nos arts. 2º e 3º, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do art. 3º da Resolução CVM 21 devem recorrer a fontes abertas e bases de dados públicas e privadas.

A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nos arts 1º a 3º do Anexo A da Resolução CVM 21.

Para fins do disposto no inciso I, § 2º do art. 5º da Resolução CVM 21, são considerados:

I – familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II – estreitos colaboradores:

a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e

b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta

politicamente.

3.1. Beneficiários Finais

Segundo a Resolução CVM 50/2021, entende como benefício final para aplicação da norma, a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Inclusive, equivalem a beneficiário final, os seus prepostos, procuradores ou representantes legais.

São considerados exceções referentes à obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, conforme normas aplicáveis, as empresas e situações abaixo:

- I – pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- II – fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - a) não seja fundo exclusivo;
 - b) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
 - c) seja informado o número do CPF/MF ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- III – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- IV – seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- V – os investidores não residentes classificados como:
 - a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 - b) organismos multilaterais;
 - c) companhias abertas ou equivalentes;
 - d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
 - e) administradores de carteiras, agindo por conta própria;

f) seguradoras e entidades de previdência; e

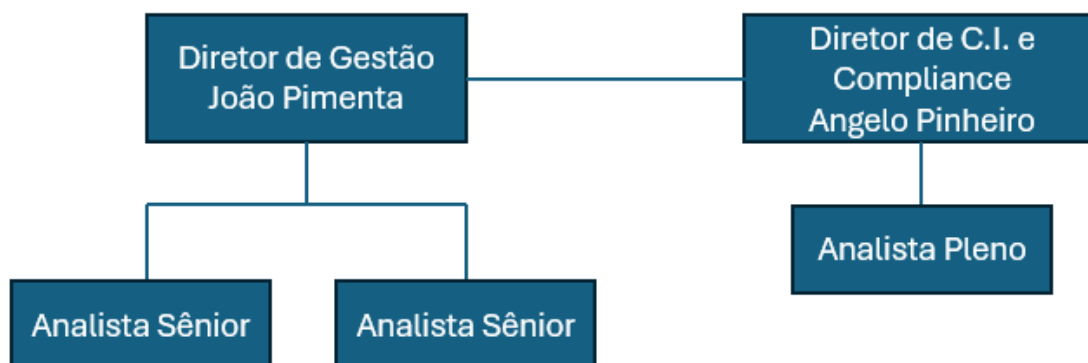
g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente:

1. o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e
2. a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Todos os colaboradores dentro de suas correspondentes atividades têm funções e responsabilidade relacionadas ao Programa de PLDFT, e estão sujeitas as sanções impostas pela Políticas internas da CM Capital, bem como da legislação vigente referente ao tema.

4.1. Organogramas da Estrutura Organizacional



•

*Diretor Superintendente: responsável pelas áreas Administrativas Institucional, Compliance e Controles Internos.

4.2. Alta Direção

A Alta Direção da M Asset deve apoiar à disseminação do Programa de PLD/FTP, aos diversos níveis do Grupo, e aprovar a presente Política, bem como aprovar o Relatório Anual de Avaliação de Risco de LDFTP.

4.1. Diretoria de Compliance e Controles Internos

O Diretor de Controles Internos é o responsável pela área de Compliance, que realiza as atividades pertinentes a PLD/FTP, assegurando a devida implementação do Programa de PLD/FTP na M Asset. E deverá estar devidamente registrado no sistema UNICAD do Banco Centro Central e na CVMWEB como responsável pelas atividades de PLD/FTP.

O referido Diretor deverá ainda, preparar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, e submeter a aprovação da alta direção da CM Capital. O Relatório Anual de Avaliação de Risco de LDFTP deve ser emitido até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente a data base.

4.2. Comitê de CCR

Conforme Política interna de Comitês, o Comitê de CCR (Compliance, Controles Internos e Risco) é o órgão interno responsável por deliberar quanto a questões referentes a PLD/FTP, bem como sobre os temas abaixo:

- Avaliação de mudanças e adaptações regulatórias; ○ Monitoramento de obrigações regulatórias; ○ Avaliação de operações / clientes com perfil atípico; ○ Revisão dos parâmetros e enquadramento de risco; ○ Apuração e deliberações quanto aos novos clientes e parceiros, quando necessário.

As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e se constituirão em recomendações ao departamento e/ou responsável pela área que tiver apontado dúvida ao Comitê.

4.3. Controles Internos

-

A área de Controles Internos da M Asset é a responsável pela realização de testes periódicos para verificação da suficiência dos procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

A periodicidade dos testes é determinada com base na avaliação do nível de risco de cada processo conforme mapeamento documentado na matriz de risco.

A área de Controles Internos, atualmente, é responsável pela análise das operações com foco em práticas abusivas (ICVM 8/1979). Atualmente, são gerados alertas para verificação de possíveis práticas, como:

- Manipulação de Preço Ordens Bovespa e BM&F;
- OMC Bovespa e BM&F;
- Controle de Negócios Diretos;
- Churning;
- Layering
- Spoofing;
- Insider Trading, entre outros.

4.4. Compliance

A área de Compliance é responsável por implementar e monitorar as diretrizes descritas nesta política, sempre observando as boas práticas e os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os clientes, de forma objetiva e imparcial.

Sendo responsável ainda por:

- Desenvolver e realizar treinamentos internos de PLD/FTP;
- Desenvolver Política e Procedimentos internos de controle para a detecção e monitoramento de operações que caracterizem indício de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Definir a metodologia e os critérios de classificação dos clientes através de abordagem baseada em risco, para a realização das atividades de PLD/FTP;
- Realizar o processo de “Conheça seu Cliente”, demandando informações quando necessário a área de Cadastro e/ou áreas responsáveis pelo cliente;
- Avaliar os processos internos das áreas com vistas à PLD/FTP;
- Criar mecanismos para monitoramento de clientes, com base nos normativos vigentes da CVM e

- Banco Central do Brasil, bem como legislação vigente;
- Realizar atividades de monitoramento de PLD/FTP;
- Obter e analisar documentação relativa a processos de suspeita de crimes de LD/FTP;
- Realizar apresentação de casos suspeitos de LDFTP ao Comitê de CCR;
Realizar comunicação de situações identificadas como suspeita ao COAF;
- Reter toda a documentação de formalização dos processos de PLD/FTP pelo prazo regulatório de 10 (dez) anos;
- Validar, formalizar e manter a guarda desta política atualizada.

4.5. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é responsável por revisar e avaliar a eficiência quanto à implementação e os controles da Política de PLD/FTP.

4.6. Cadastro

A área de Cadastro é responsável por realizar a análise dos documentos cadastrais, verificando a adequação e regularidade da documentação dos clientes, devendo:

- Recepcionar a documentação do kit cadastral dos clientes, mantendo a documentação atualizada;
- Analisar o kit cadastral do cliente, bem como validar firmas e poderes;
- Habilitar o cliente nos sistemas internos apenas após análise reputacional pela área de Compliance e aprovação do mesmo;
- Realizar controle de documentos vencidos ou faltantes e solicitar a adequação;
- Realizar atualização cadastral da base de clientes independente de seu nível de risco, em um prazo não superior a 24 meses;

-

4.7. Recursos Humanos

- Solicitar ao candidato o preenchimento de Ficha Cadastral;
- Previamente a contratação submeter o candidato a análise da área de Compliance para verificação reputacional;
Orientar o colaborador sobre a obrigatoriedade dos treinamentos obrigatórios;
- No início da atividade do funcionário encaminhar os treinamentos obrigatórios descritos no item 7 da presente política.

4.8. Colaboradores

Para efeitos da presente Política são considerados Colaboradores; os funcionários, estagiários, jovens aprendizes, sócios e diretores da M Asset, bem como terceiros contratados e prestadores de serviço relevante para os negócios da M Asset.

Todos os Colaboradores devem observar as diretrizes da presente Política na execução de suas atividades junto a M Asset, devendo ter especial atenção as atividades de captação, intermediação e negociação, adotando as melhores práticas no que tange o processo de “Conheça seu Cliente” e, ainda:

- Realizar o treinamento de Compliance sobre PLD/FTP.
- Comunicar a área de Compliance sobre operações suspeitas.
- Responder de forma tempestiva e objetiva as solicitações da área de Compliance.

5. DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

O processo de análise e monitoramento de PLD/FTP abarca todos os tipos de relacionamentos e operações realizadas junto a instituição, para tanto seus clientes, fornecedores, colaboradores, prestadores de serviço e parceiros em geral, são submetidos a uma análise criteriosa no início de seu relacionamento e são monitorado no decorrer de suas atividades junto a M Asset.

Através de uma Abordagem Baseada em Risco, clientes e produtos são classificados com o objetivo que realizar um controle e identificação dos riscos.

5.1. Conheça seu Cliente (Know Your Client “KYC”)

O processo de “Conheça seu Cliente” ou “KYC”, inicia-se na recepção das informações do cliente e/ou da operação através da área de Cadastro, seja por meio digital ou físico.

A área de Cadastro da M Asset executa rotinas de identificação e habilitação dos clientes, alteração de dados, atualização cadastral e efetivação de encerramento de contas mediante solicitação do cliente.

A análise de Cadastro consiste na validação das informações, após validação das informações cadastrais, é realizado verificação reputacional. A análise reputacional é realizada através da geração de dossiê e análise por parte da área de Compliance.

O processo de atualização cadastral deverá ocorrer num prazo que não seja superior a 24 meses, independentemente do nível de risco do cliente. Os documentos atualizados são analisados pela área de Cadastro e repassados ao Compliance para realização de nova análise reputacional (quando aplicável). A área de Cadastro possui Políticas e Manuais próprio onde são descritos o procedimento completo de suas atividades.

O potencial cliente ou as contrapartes de uma operação, são submetidos a verificação em listas PEP (Pessoa Exposta Politicamente), Restritivas e Sanções, análise de processos judiciais, mídias negativas, inquéritos policiais, país de constituição e outras fontes de dados externos de informações. Para as pessoas jurídicas (PJ) a pesquisa se estende para a cadeia de participação societária até a identificação de seu beneficiário final.

Para realização de tal análise são utilizados sistemas contratados e pesquisa em sites de busca na rede mundial de computadores.

Na análise inicial de um cliente ou operação, cabe à área de Compliance, responsável pelo monitoramento de PLD/FTP, observar, mas não se limitando, os itens que seguem abaixo:

- Analisar as pesquisas de KYC e seus resultados quanto a possíveis situações que desabonem sua reputação, com especial atenção ao envolvimento com ilícitos;
- Identificar quem são os titulares beneficiários (intermediários e finais) – por meio de documentos comprobatórios, que explicitem a participação de pessoa natural até o fim da cadeia societária, ou até o percentual de 25% de participação acionária. Quando não for possível identificar o beneficiário final, o cliente deverá ser submetido ao comitê de CCR para aprovação, caso o cliente seja aprovado em Comitê o mesmo deverá ser classificado como nível de risco ALTO. Serão parametrizados alertas de monitoramento específicos para clientes que não seja possível identificar o beneficiário final.

- Analisar a situação financeira do cliente e suas atividades profissionais;

Verificar se o cliente é uma Pessoa Politicamente Exposta (PEP) considerando a declaração feita pelo cliente e indícios obtidos nas pesquisas de lista PEP contratada, caso o cliente seja identificado como PEP, este deverá ser classificado nos sistemas internos como tal. Clientes identificados como PEP, serão classificados no mínimo com nível de risco MÉDIO. Serão parametrizados alertas de monitoramento específicos para clientes identificados como PEP.

- Verificar se o cliente foi constituído em um paraíso fiscal;
- Verificar se o cliente reside em algum dos países não cooperantes ou países expostos a significativos riscos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

Após avaliação e verificação das informações do cliente obtém-se a classificação de Risco do mesmo, conforme descrito no item 6 da presente Política.

Nota: Clientes onde não seja possível identificar o beneficiário final e clientes identificados como PEP, as operações serão monitoradas conforme descrito no 5.6.

5.2. Conheça seu Colaborador (Know Your Employee – “KYE”)

O processo de “Conheço seu Colaborador” do Grupo CM Capital iniciasse no processo de seleção e é finalizado antes da admissão, tal processo é realizado através da checagem de informações e obtenção de documentos pessoais pela área de Recursos Humanos.

Com o recebimento das informações básicas do candidato (RG, CPF, dentre outros) a área de Recursos Humanos encaminha para análise da área de Compliance antes de efetivar a admissão do mesmo. As pesquisas são realizadas através de sistema contratado que gera um dossiê contendo informações relativas a pesquisas em mídias, tribunais, polícia federal, MPF, STJ, listas restritivas locais e internacionais, dentre outros.

Após análise e não sendo identificada nenhuma informação que desabone ou impeça a admissão do candidato, no início de suas atividades ele receberá as Políticas internas e o Código de Ética e Conduta para leitura e aceite de seus termos.

A CM Capital adota processos contínuos de monitoramento de seus colaboradores para acompanhamento de mudanças no padrão financeiro, e treinamentos de atualização de sua Política de Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, bem como demais políticas aplicáveis.

Deverão ser relatados à área de Compliance os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de colaboradores em transações ou operações consideradas atípicas.

5.3. Conheça seu parceiro (Know Your Partner – “KYP”)

A CM Capital possui processos robustos de seleção e contratação de parceiros (fornecedores e prestadores de serviço), sempre atuando de forma diligente em observância as melhores práticas de mercado e a legislação aplicável a PLDFT, e adota procedimentos, com o objetivo de mitigar alianças com parceiros cuja reputação possa afetar negativamente a imagem da instituição.

Para tanto, a CM Capital possui processo de análise de acordo com a natureza do relacionamento e serviços prestados, onde inicialmente é realizada análise reputacional verificando, através de sistemas contratados, se a empresa possui informações desabonadoras através de pesquisas quanto a situação sócio econômica, tribunais, mídias, polícia federal, MPF, STJ, listas restritivas locais e internacionais, dentre outros.

Além da pesquisa reputacional, de acordo com o tipo de relacionamento é realizada Due Diligence, visitas presenciais e inclusão de cláusulas contratuais com relação ao cumprimento das Leis 9.613 e 13.260 e do cumprimento do Código de Ética e Conduta do Grupo CM Capital, e demais leis e normas vigentes, quando aplicável. Após análise o parceiro recebe uma classificação de risco conforme descrito no item 5.8 da presente Política.

Deverão ser relatados à área de Compliance os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de parceiros contratados em transações ou operações consideradas atípicas.

5.4. Situações Não Permitidas

Segue abaixo situações não permitidas na admissão de cliente e como contraparte em operações:

- Pessoa física ou jurídica, cuja identidade não possa ser confirmada;
- “Shell Bank” (instituição financeira constituída em um dado território ou jurisdição sem ter nele presença física e que não se encontre integrado a nenhum grupo financeiro regulamentado);
- Comercio Varejista de Combustível;
- ONGs e Igrejas;
- Associações sindicais;
- Partidos políticos;

- Segmentos econômicos que a renda seja proveniente de jogos de azar ou atividades afins;
- Segmentos econômicos cuja renda seja proveniente de crimes: terrorismo e seu financiamento; contrabando ou tráfico ilícito de armas e munições, de material destinado à sua produção e de substâncias entorpecentes; de extorsão mediante sequestro; contra o Sistema Financeiro Nacional e cometido por organização criminosa;

5.5. Produtos e Serviços

Os novos produtos e serviços são analisados de forma prévia pela área de Compliance e pela área de Risco da CM Capital, considerando a identificação de pontos de riscos e formalização do produto e/ou serviço.

Com relação aos produtos disponibilizados, são analisadas características relacionadas ao emissor, gestor e/ou outros prestadores de serviço (no caso de fundos de investimento), riscos relacionados e demais aspectos relevantes durante o processo de Due Diligence.

A análise de PLDFT do novo produto e/ou serviço, quando identificado situações de atipicidade, é submetido ao Comitê de CCR para aprovação ou reprovação.

De acordo com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco da CM Capital, todos os produtos e/ou serviços são classificados de acordo com sua complexidade e nível de risco.

5.6. Monitoramento e Análise de Operações

Para realização do monitoramento das operações dos clientes da CM Capital, a área de Compliance utiliza sistemas contratados e previamente parametrizados para atender aos incisos dispostos na Instrução CVM nº 617/19 e normas do Banco Central do Brasil. Os procedimentos de monitoramento de operações e atipicidades que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo englobam as operações de todos os clientes do Grupo.

Para realização do monitoramento de PDLFT, os alertas são parametrizados com base no CPF/CNPJ dos clientes e com periodicidade diária e/ou mensal, além da utilização de parâmetro alfabético (nome do cliente) para monitoramento junto as listas de sanções internacionais e nacionais. As regras de detecção de LDFT estão segmentadas por nível de risco baixo, médio e alto, como podemos observar no Anexo 9.1 da presente Política.

As análises realizadas são registradas em sistema e/ou em planilha específica, caso seja necessário algum tipo de informação para conclusão das referidas análises, o analista encaminha solicitação para as áreas

competentes solicitando justificativa para a atipicidade identificada referente ao cliente. A análise se baseará no produto operado e no risco do cliente para determinar a tomada de decisão e as sanções aplicáveis a situação.

Os critérios de análises e tomada de decisão considerando o nível de risco do cliente, estão disponíveis nos manuais de PLDFT das empresas CM Capital CCTVM e DTVM, de acordo com o seu ramo de atividade.

Clientes onde não seja possível identificar o beneficiário final e clientes identificados como PEP, as operações, mídias e listas restritivas serão analisadas para verificar atipicidades relacionadas a PLDFT, caso seja identificado atipicidades, estes clientes serão comunicados ao COAF e poderão ter as contas bloqueadas para novas operações. Sendo identificada alguma situação de atipicidade sem justificativa a área de Compliance poderá encaminhar para análise do Comitê de CCR conforme descrito no item 6 da Política.

5.7. Monitoramento das Sanções Impostas pela Lei nº13.810/2019

Para realização do monitoramento dos clientes indicados na lista de sanções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas) e demais países, a M Asset utiliza sistemas previamente parametrizados para identificação dos clientes citados nas referidas listas.

Caso seja identificado clientes nas referidas listas, a CM Capital deverá executar as tratativas a seguir:

- i. Verificar se o cliente citado possui posição financeira junto ao administrador de carteiras;
- ii. Caso cliente possua posição, solicitar o bloqueio dos ativos, conforme disposto na lei nº 13810 de março de 2019;
- iii. Fazer a comunicação do cliente ao COAF, CVM e Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). iv. Encaminhar para o comitê de CCR, informando da inclusão do cliente na lista de sanção do CSNU, bem como da comunicação do cliente ao COAF, CVM e MJSP.

5.8. Avaliação Interna de Risco

A Abordagem Baseada em Risco da M Asset em suas atribuições, tem como objetivo:

- Identificar;
- Analisar;
- Compreender; e

- Mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo – LDFTP,

Os clientes, produtos e serviços da M Asset estão segmentados em Risco Baixo, Médio e Alto e a metodologia para classificação dos referidos riscos podem ser consultados no anexo 9.1 desta Política.

O nível de risco dos clientes serão reavaliados em um prazo não superior a 12 (doze) meses, clientes que no período tiverem até 2 (duas) ocorrências consideradas atípicas (operações, mídias e listas restritivas) serão reclassificados para nível de risco acima do atual.

Após reclassificação e não sendo identificado novos alertas considerados atípicos em um período de 12(doze) meses, o nível de risco do cliente deverá ser reavaliado podendo retornar para a classificação anterior.

6. COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Durante o processo de análise e monitoramento quando identificado situações suspeitas de atipicidade, de acordo com as orientações descritas nas normas vigentes referentes a PLDFT, o mesmo deverá ser comunicado a Unidade de Inteligência Financeira do Brasil (COAF).

6.1. Comunicação ao COAF

Sempre que identificadas situações atípicas, caberá a área de Compliance analisar as evidências coletadas e apresentar para decisão do Comitê de CCR quanto a comunicação ou não aos órgãos competentes.

Após a conclusão da análise, se identificados indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo a área de Compliance irá convocar um Comitê de CCR extraordinário. Os casos não considerados como indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo são encerrados e têm seus documentos arquivados pela área de Compliance.

Após decisão do Comitê CCR quanto a comunicação aos órgãos reguladores competentes, a área de Compliance, em cumprimento à Lei, comunicará ao órgão regulador correspondente até o dia útil seguinte a operação analisada, todos os casos relativos às operações ou fatos suscetíveis de relação com a lavagem de dinheiro ou com o financiamento ao terrorismo, arquivando ainda a documentação de todos os casos analisados e reportados.

A partir do momento da identificação da situação suspeita, os procedimentos de análise não poderão exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação. E a comunicação da operação ou situação suspeita a UIF deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Atenção: Clientes identificados no monitoramento periódico em Listas Sanções Internacionais, serão comunicados imediatamente ao COAF e informados ao Comitê de CCR de sua comunicação.

Deverá haver confidencialidade em todas as comunicações, conforme determina a Lei 9.613/98, portanto, em nenhuma hipótese deverá ser revelada, aos clientes ou a terceiros, a transmissão de informações ao Regulador ou o exame pelo Banco de alguma operação considerada incomum.

As decisões e processos de comunicação deveram ser guardados pelo período regulatório de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento do relacionamento ou da conclusão das operações.

7. TREINAMENTOS

A área de Compliance é responsável por realizar treinamento para todos os colaboradores da CM Capital, em sua admissão, com atualização de bienal, ou sempre que ocorrer alteração da legislação vigente.

Os treinamentos são de participação obrigatória referente às Políticas abaixo:

- Código de Ética e Conduta e Política Socioambiental;
- Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- Política de PLD/FTP e Política Anticorrupção

Demais treinamentos que se verifiquem necessários a fim de desenvolver conhecimentos específicos poderão ser realizados.

Em relação ao treinamento sobre PLDFT, as orientações aplicadas têm por objetivo reforçar a importância do combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

Periodicamente é enviado o material contendo orientações revisadas/atualizadas a todos os colaboradores e uma avaliação é aplicada para verificar se o colaborador compreendeu os conceitos.

8. VIGÊNCIA E REVISÃO

A presente Política deverá ser atualizada pela área de Compliance uma vez ao ano ou sempre que houver necessidade de atualização, por demanda interna da M Asset ou devido a alterações na legislação e normativos vigentes, no processo de atualização serão reavaliados os critérios relacionados a classificação de risco de clientes, produtos, serviços e situações de mercado.

9. ANEXOS

9.1. Anexo I – Métrica – Abordagem Baseada em Risco

9.1.1. Classificação de Risco de Clientes

Para definição da classificação de Risco dos clientes, a CM Capital adotou as premissas que seguem:

- 1) No processo de admissão, os clientes são submetidos a análise reputacional, e os critérios para classificação do nível de risco são:

Classificação de Risco	Intervalo de Pontos	Nível de Risco
Notícias na mídia	0 até 6 pontos	Risco Baixo
Processos de Tribunais	7 até 14 pontos	Risco Médio
Lista de Restritivas Nacionais	15 até 30 pontos	Risco Alto
Lista de Restritivas Internacionais	31 até 9999	Risco Inaceitável
Lista de PEP		
Listas de Sanções		

- 2) O nível de risco final define a quantidade de diretores necessários para a conclusão do processo de aprovação do novo cliente.

Aprovações de acordo com o nível de risco do cliente

	COMPLIANCE	DIRETOR 1	DIRETOR 2
BAIXO	APROVAÇÃO (Automática)	*****	*****
MÉDIO	KYC	*****	*****
ALTO	KYC	APROVAÇÃO	APROVAÇÃO
INACEITÁVEL	KYC	INACEITÁVEL	INACEITÁVEL

9.1.1. Classificação de Risco de Fornecedores e Prestadores de Serviço

9.1.1.1. Classificação de Risco de Prestadores de Serviço de Fundos de Investimento

Para definição da classificação de Prestadores de Serviço de Fundos de Investimento, a CM Capital adotou as premissas que seguem:

- 1) No processo de admissão, os prestadores de serviço são submetidos a análise reputacional, e os critérios para classificação do nível de risco são:

Classificação de Risco	Intervalo de Pontos	Nível de Risco
Notícias na mídia	0 até 6 pontos	Risco Baixo
Processos de Tribunais	7 até 14 pontos	Risco Médio
Lista de Restritivas Nacionais	15 até 30 pontos	Risco Alto
Lista de Restritivas Internacionais	31 até 9999	Risco Inaceitável
Lista de PEP		
Listas de Sanções		

- 2) Após definido o nível de risco no processo reputacional, será avaliado o nível de risco por tipo de serviço prestado, com os seguintes critérios:

Tipo de Prestador de Serviço	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Gestor de Recursos	X		
Custodiante, Escriturador, Controlador	X		
Distribuidor	X		
AAI	X	X	
Consultor Especializado (Crédito ou Imobiliário)			X

Consultor de Negócios/Investimentos			X
Agente de Cobrança			X
Demais Prestadores de Serviços	X		

- 3) Após definição do nível de risco reputacional e do risco por tipo de serviço prestado, será consolidado o nível de risco do prestador de serviço, seguindo a seguinte metodologia:

Nível de Risco Reputacional	Nível de Risco Serviço Prestado	Nível de Risco Final do cliente
Baixo	Baixo	Baixo
	Médio	Médio
	Alto	
Médio	Baixo	Médio
	Médio	
	Alto	Alto
Alto	Prevalece o nível de risco reputacional	Alto
Inaceitável		Inaceitável

9.1.2. Classificação de Risco de Serviços e Produtos

Serviço	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Intermediação de Valores Mobiliários	X		
Administração de Recursos de Terceiros	X		
Gestor de Recursos de Terceiros	X		
Custódia (Fundos e Valores Mobiliários)	X		
Representação de Investidores Não Residentes (Resolução 4373)			X
Distribuição Institucional – Oferta 476		X	
Distribuição via Plataformas Digitais	X		

Distribuição via AAI	X		
Escrituração	X		

Produtos	BAIXO	MÉDIO	ALTO
Fundos de Investimento Estruturados (FIDC, FII, FIP)			X
Fundos 555 (ex.: FIM, FIRF)	X		
Cotas de Fundos de Investimento via Mercado Secundário	X		
Produtos Negociados em Bolsa	X		
Produtos Negociados em Mercado de Balcão			X